



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 010/2016-SECAD

Uruguaiana, 25 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0382/Leg
Data: 26.04.2016
Hora: 12h31min

Assunto: **Projeto de Lei n.º 021/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 021/2016 que **“Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração”**.
2. As contratações de Técnicos em Segurança do Trabalho e do Engenheiro com Especialização em Segurança do Trabalho, via processo seletivo simplificado, visam o preenchimento imediato de funções para as quais o Município não dispõe de profissionais habilitados, em seus quadros de pessoal, ainda que, no que se refere aos técnicos, tenha ocorrido o competente concurso público, em 2011. Todavia, os aprovados convocados não permanecerem no serviço público.
3. Agora, diante de irregularidades apontadas pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego de Uruguaiana, o Município está na obrigação de adotar medidas imediatas que possibilitem criar e organizar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como forma evitar novos autos de infração, tais como “Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico”; “Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades” e “Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”.
4. Importa destacar, que o Município conta com 2 (dois) Médicos do Trabalho, contratados através de Processo Seletivo Simplificado, que completariam a equipe para o cumprimento das atividades que deverão ser realizadas para o correto funcionamento do Setor de Medicina do Trabalho, no atendimento da legislação trabalhista, ora vigente.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei N.º 021/2016.

Protocolo: 0382/Leg
Data: 26.04.2016
Hora: 12h31min

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 4 (quatro) Técnicos em Segurança do Trabalho e 1 (um) Engenheiro com Especialidade em Segurança do Trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público, com a finalidade de criar e organizar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941 - Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei Federal n.º 11.689/2008, mediante Certidão expedida pelo órgão oficial.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 3º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 6º O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os salários referentes a estas contratações são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos de próprios do Orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO,
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.**

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Salário R\$	Vagas
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Curso Técnico de Segurança no Trabalho.	40 horas	1.300,00 ^(*)	4
Engenheiro com Especialidade em Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fixado na forma da Lei Estadual N.º 15.050, de 12/04/2006.	20 horas	3.500,00 ^(*)	1

(*) Insalubridade em grau médio = 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, quando houver exposição a atividade considerada insalubre..